



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL – PPGSS

RESOLUÇÃO Nº 2/2026, de 22 de Junho de 2026.

ESTABELECE CRITÉRIOS E EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DE PRODUÇÃO INTELECTUAL PARA DISCENTES DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL (PPGSS), DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS (UFAL).

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL (PPGSS) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no exercício de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Regimento Interno do PPGSS/UFAL, de acordo com a deliberação tomada na reunião ordinária ocorrida em 22 de junho de 2026;

CONSIDERANDO as diretrizes, os critérios e as requisições definidos pela área de Serviço Social da Capes, conforme estabelecidos no Documento de Área e na Ficha de Avaliação dos Programas de Pós-Graduação;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a produção intelectual discente, de modo a atender às exigências da avaliação quadrienal do PPGSS junto à Capes;

CONSIDERANDO a importância de socializar e democratizar a produção de conhecimento, tornando-a acessível tanto à comunidade acadêmica quanto à sociedade em geral;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios mínimos de produção acadêmica intelectual como requisito obrigatório para a realização da defesa de dissertação, no caso do Mestrado, e de tese, no caso do Doutorado.

Art. 2º Para os discentes regularmente matriculados no curso de **Mestrado**, será exigida, como condição para a defesa da dissertação:

I – A produção ou envio para publicação de, no mínimo, **01 (uma) produção intelectual**, vinculada à área de concentração do Programa, podendo ser:

- a) artigo científico publicado ou aceito para publicação em periódico acadêmico;
- b) capítulo de livro;
- c) trabalho completo publicado em anais de eventos científicos;

Art. 3º Para os discentes regularmente matriculados no curso de **Doutorado**, será exigida, como condição para a defesa da tese:

I – A produção ou envio para publicação de, no mínimo, **02 (duas) produções intelectuais**, vinculadas à área de concentração do Programa, podendo ser:

- a) artigo científico publicado ou aceito para publicação em periódico acadêmico;
- b) capítulo de livro em estratos L1-L2;
- c) trabalho completo publicado em anais de eventos científicos;

II – Dentre as produções exigidas no inciso I, **pelo menos 01 (uma) deverá, obrigatoriamente, corresponder a artigo científico publicado ou aceito para publicação em periódico classificado nos estratos Qualis A**, conforme classificação vigente da área de avaliação da CAPES.

Art. 4º As produções intelectuais deverão, preferencialmente, estarem relacionadas ao objeto de estudo do discente e contar com a coautoria do(a) orientador(a).

Art. 5º A comprovação das produções deverá ser realizada mediante registro no currículo lattes e com apresentação de documentação comprobatória via requerimento à Coordenação do Programa, tais como:

- I – cópia do artigo publicado ou carta de aceite nos casos de publicação em periódico;
- II – comprovante de publicação em anais de eventos;
- III – outros documentos equivalentes, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 6º As exigências passam a valer para os ingressantes no PPGSS/UFAL a partir do ano de 2027.

Art. 7º Casos omissos ou excepcionais serão analisados e deliberados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor em 22 de junho de 2026, e será obrigatória para os discentes aprovados na seleção com ingresso a partir de 2027.

Maceió, 22 de junho de 2026.

Japson Gonçalves Santos Silva
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social
UFAL